



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

AO PROJETO DE LEI N. 15.936/2021.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.579/2013, que dispõe sobre o Benefício do Aluguel Social e dá outras providências.

Art. 1.º O art. 5.º, *caput*, da Lei n. 9.579/2013 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 5.º Poderão ser contemplados com o Aluguel Social os indivíduos e as famílias, incluindo os imigrantes e os idosos, privados de sua moradia, em comprovada situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes o Poder Público Municipal a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nas seguintes hipóteses: (NR)"

(...)

Art. 2.º Fica acrescido o § 7.º ao art. 5.º da Lei n. 9.579/2013, com o seguinte teor:

"Art. 5.º (...)

§ 7.º O beneficiário do Aluguel Social deverá, mensalmente, apresentar comunicado de permanência à Administração Municipal, por meio das secretarias municipais responsáveis pela gestão e coordenação do benefício. (AC)"

Art. 3.º O inc. VI do art. 8.º, *caput*, da Lei n. 9.579/2013 passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

"Art. 8.º (...)

VI – epidemias e pandemias; (NR)"

Art. 4.º Fica acrescido o § 3.º ao art. 8.º da Lei n. 9.579/2013, com a seguinte redação:

"Art. 8.º (...)

§ 3.º Excepcionalmente, nos casos de calamidade pública caracterizada por situação de pandemia, se, após a prorrogação do prazo previsto no *caput* do art. 1.º, as razões que motivaram a concessão do Aluguel Social ainda existirem, o benefício poderá ser disponibilizado, a critério da Administração Municipal, por mais dois períodos de 6 (seis) meses, limitando-se a um total de até 24 (vinte e quatro) meses. (AC)”

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de setembro de 2021.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 16/09/2021, às 09:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0229601** e o código CRC **5DC663C6**.